

Ref.: nº 14/2018

1. Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN)

O Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional (Pert-SN) instituído pelo Projeto de Lei Complementar 164/2017, relativo aos dos débitos tributários apurados no Simples Nacional. É o primeiro parcelamento de débitos tributários concedido aos optantes do Simples Nacional com redução de multas e juros.

O Projeto prevê que poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência de novembro de 2017, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, que estejam constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Em dezembro de 2017, a Câmara dos Deputados aprovou o PLP 171/2015, de autoria do deputado Geraldo Rezende (PSDB/MG), e substitutivo do deputado Otávio Leite (PSDB/RJ).

Aprovado na forma do substitutivo do deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), o texto visava garantir o parcelamento de débitos para os pequenos empreendedores com dívidas, aplicando-se inclusive para aqueles parcelados inicialmente pela Lei Complementar nº 155/2016, que reformulou regras do regime e permitiu parcelamento em 120 meses.

No Senado Federal recebeu o número de PLP 164/2017, sendo também aprovado pelo plenário.

No início de janeiro de 2018, a proposição foi vetada pela Presidência da República, sob a justificativa de que violaria a Lei Orçamentária;

No dia 03.04.2018 o Congresso Nacional derrubou o veto, passando a valer então as condições previstas inicialmente no projeto, sendo publicada a Lei Complementar nº 162/2018, em 09.04.2018.

2. Modalidades propostas para o PERT-SN

Os contribuintes poderão aderir ao parcelamento em até 90 dias após a data de publicação da futura lei complementar, abrangendo débitos apurados pelo Regime Especial do Simples Nacional, vencidos até a competência de novembro de 2017, inclusive aqueles com parcelamento em curso.

- Início da vigência a partir de 09.04.2018 (data da publicação da lei no DOU);
- Prazo para adesão: de 09.04.2018 à 06.07.2018;

O Projeto prevê o pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida consolidada, sem reduções, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

- a) Liquidado integralmente, **em parcela única**, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

- b) Parcelado em até **145 (cento e quarenta e cinco)** parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- c) Parcelado em até **175 parcelas mensais e sucessivas**, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Observação: Todas as modalidades preveem a redução em 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

3. Implicações para o Contribuinte que aderir ao parcelamento

- Implicará na desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem reestabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação;
- O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial da SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

4. Prestações Mínimas

- R\$ 300,00 (trezentos reais) para ME's e EPP's;
- MEI será definido pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional);

5. Previsão orçamentária

O Projeto prevê que o Poder Executivo Federal, em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000 arts. 5º, 14 e 17, estimará o montante da renúncia fiscal e o incluirá no demonstrativo do projeto de lei orçamentária, ainda que a apresentação se dê após a publicação do parcelamento.

6. Regulamentação

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no âmbito de suas competências, editará regulamentação do parcelamento previsto no Projeto de Lei Complementar nº 171/2015.

7. Funcionamento do parcelamento na prática

O empresário, com auxílio de seu contador, deverá solicitar a adesão em até 90 dias contados a partir da entrada em vigor da lei. A Receita Federal do Brasil ainda irá regulamentar os procedimentos. Os parcelamentos anteriores de débitos do Simples Nacional foram feitos exclusivamente pela internet através Portal do Simples Nacional, por aplicativo que faz a consolidação do débito e cálculo do valor das parcelas de forma automática.

8. Empresas beneficiadas

Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional porte poderão participar, além de empresas em geral que tenham débitos apurados na forma do Simples Nacional e vencidos até a competência do mês de novembro de 2017.

9. Prazo para as empresas aderirem ao Refis

A Lei Complementar 162/2018, que institui o Refis para micro e pequenas empresas foi publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de abril de 2018, sendo que início da sua vigência se dá a partir da sua publicação (09.04.2018) e tendo prazo para adesão: de 09.04.2018 à 06.07.2018.

10. Tipos de restrição

Devem ser parcelados débitos abrangidos pelo Simples Nacional vencidos até a competência do mês de novembro de 2017. Aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa de estados ou municípios, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Esse parcelamento abrange apenas os débitos recolhidos na forma do Simples Nacional. Não abrange outros débitos com a Receita Federal do Brasil (RFB), Estados, Distrito Federal e Municípios (ex. IPTU, IPVA). Caso a empresa tenha sido notificada em relação a esses débitos deve procurar informações na Receita Estadual, Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente.

11. Inclusão dos devedores no cadastro de restrição de crédito

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem estudado a inclusão no Serasa do nome de pessoas com débitos tributários inscritos na dívida ativa da União.

Porto Alegre, 09 de abril de 2018.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.